



Número: **0000869-62.2019.8.17.2001**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **Seção A da 5ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **09/01/2019**

Valor da causa: **R\$ 78.546.225,15**

Assuntos: **Administração judicial, Classificação de créditos**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
JURANDIR PIRES GALDINO & CIA LTDA (REQUERENTE)		LISANKA ALVES DE SOUSA (ADVOGADO(A)) ROGERIO FERREIRA DA SILVA (ADVOGADO(A)) JORGE LUIZ GIL RODRIGUES (ADVOGADO(A)) Mário Gil Rodrigues Neto (ADVOGADO(A)) KUNIKO MATSUMIYA (ADVOGADO(A))	
JPEX COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. (REQUERENTE)		ROGERIO FERREIRA DA SILVA (ADVOGADO(A)) JORGE LUIZ GIL RODRIGUES (ADVOGADO(A)) Mário Gil Rodrigues Neto (ADVOGADO(A)) KUNIKO MATSUMIYA (ADVOGADO(A))	
ETILUX IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE ARTIGOS DE CUTELARIA S.A. (REQUERIDO)		MARCOS ANTONIO CANCIO BARBOSA (ADVOGADO(A)) JOSUÉ DE LIMA (ADVOGADO(A)) RICARDO BARBIRATO (ADVOGADO(A))	
31º Promotor de Justiça Cível da capital (FISCAL DA ORDEM JURÍDICA)			
LRF-LIDERES EM RECUPERACAO JUDICIAL (ADMINISTRADOR JUDICIAL)			
NATALIA PIMENTEL LOPES (ADMINISTRADOR JUDICIAL)			
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS (TERCEIRO INTERESSADO)			
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO (TERCEIRO INTERESSADO)			
JUCEB - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA (TERCEIRO INTERESSADO)			
Junta Comercial do Estado da Paraíba (JUCEP) (TERCEIRO INTERESSADO)			
Junta Comercial do Estado de Sergipe (JUCESE), (TERCEIRO INTERESSADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
95808288	23/12/2021 10:39	Jurandir Pires_RMA_Setembro 2021 e Outubro 2021	Documento de Comprovação

EXMO. Sr. JUÍZ DE DIREITO DA seção "A" da 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DO RECIFE/PE

REF. PROC. 0000869-62.2019.8.17.2001

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO JURANDIR PIRES GALDINO & CIA LTDA e JPEX COMERCIO,
IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA**

LRF-LÍDERES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA E CONSULTORIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado especializada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.611.762/0001-64, com endereço constante no timbre abaixo, por sua representante legal, **NATÁLIA PIMENTEL LOPES**, advogada, inscrito na OAB/PE sob o nº 30.920 administradora judicial nomeada nos autos da Recuperação Judicial da **JURANDIR PIRES GALDINO & CIA LTDA e JPEX COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA**, vem requerer a juntada do relatório mensal das atividades, referente ao período de setembro de 2021 e outubro de 2021, atendendo o disposto na alínea "c" do inciso II do artigo 22 da Lei 11.101/2005.

Pede deferimento.

Recife, 18 de novembro de 2021.

**LRF-LÍDERES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA E CONSULTORIA LTDA.
ADMINISTRADORA JUDICIAL**

Natália Pimentel Lopes
Administradora Judicial
OAB 30.920

Kelly Virginia de Oliveira Guerra
Contadora
CRC PE-020084/O-8

Rua Padre Carapuceiro, 706,
Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102
Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51020-290
Tel. +55 81 3049.4334



**RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES – RMA do JURANDIR PIRES GALDINO & CIA LTDA e
JPEX COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA**

Setembro 2021 e Outubro 2021

**JURANDIR PIRES GALDINO & CIA LTDA e JPEX COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO
LTDA**

(Art. 22, II, c) da Lei nº 11.101/2005).

LRF-LÍDERES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA E CONSULTORIA LTDA., Administradora Judicial nomeada nos autos do processo de RECUPERAÇÃO JUDICIAL do GRUPO JURANDIR PIRES devidamente representada pela sua responsável técnica pela condução do presente processo, **Natália Pimentel Lopes**, nos termos do disposto na alínea “c”, inciso II, do artigo 22 da Lei 11.101/2005, vem expor para apreciação de V. Exa., o Relatório Mensal de Atividades (RMA) do Grupo Jurandir Pires, referente ao período de setembro de 2021 e outubro de 2021.

Ressalta a priori que o atual relatório sintetiza os dados que foram fornecidos aos Administradores Judiciais pela própria Recuperanda e que as referidas informações não foram objeto de exame e nem de auditoria por parte dos Administradores Judiciais, tanto na parte qualitativa como na quantitativa.

Portanto, o presente relatório não tem o caráter de opinião ou parecer, pois a Administradora Judicial não pode garantir ou afirmar que as informações que granjeou da Recuperanda estão completas e abarçantes em todos os seus aspectos relevantes, nem tampouco precisas.

Conforme nosso mais perfeito entendimento, todos os dados e informações contidas no Relatório, nos demonstrativos financeiros históricos e projetados e nas informações adicionais recebidas são consideradas verdadeiras e acuradas.

Reitera-se por fim que embora tirados de fontes fidedignas, não podemos dar nenhuma garantia nem assumir qualquer responsabilidade legal pela exatidão de quaisquer dados, opiniões ou estimativas fornecidas pelos administradores, assessores jurídicos e consultores financeiros e contábeis da Recuperanda.

O intuito deste relatório é dar efetivação a legislação vigente, atualizar o Juízo da Recuperação Judicial, os credores e demais interessados acerca das atividades das Recuperandas.

As observações expostas nesse relatório são baseadas em informações financeiras e operacionais disponibilizadas pela Recuperanda.

Rua Padre Carapuço, 706,
Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102
Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51020-290
Tel. +55 81 3049.4334



Com o objetivo de facilitar a leitura e o entendimento, o presente relatório foi estruturado da seguinte forma:

1. Glossário;
2. A Recuperanda;
3. Estrutura Societária e Administração;
4. Dívida do Grupo Jurandir Pires na Recuperação Judicial;
5. Causas do Pedido de Recuperação Judicial;
6. Situação Operacional da Recuperanda;
7. Faturamento/ Vendas;
8. Pagamentos Credores não Subordinados à RJ;
9. Inadimplência do Período;
10. Estoques;
11. Imobilizado;
12. Demonstrações Financeiras;
 - 12.1. Balanço Patrimonial;
 - 12.2. DRE – Demonstração Resultado do Exercício;
 - 12.3. Demonstrações Fluxo Caixa;
 - 12.4. Índices de Desempenho;
 - 12.5. Gráficos Acompanhamento;
 - 12.6. Comentários Demonstrações Financeiras;
 - 12.7. Controles Internos Financeiros;
13. Quadro de Pessoal;
14. Das considerações sobre o mútuo;
15. Fase Processual;
16. Fatos Relevantes; e
17. Informações Finais.

Rua Padre Carapuço, 706,
Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102
Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51020-290
Tel. +55 81 3049.4334



1. Glossário

- **RJ** - Recuperação Judicial;
- **RMA** – Relatório Mensal de Atividade;
- **Recuperandas** – Jurandir Pires Galdino & Cia Ltda e JPEX Comercio, Importação e Exportação Ltda;
- **CAGED** - Cadastro Geral de Empregados e Desempregados;
- **INSS** – Instituto Nacional do Seguro Social.
- **JP** – Jurandir Pires Galdino & Cia Ltda
- **JPEX** - JPEX Comercio, Importação e Exportação Ltda
- **Grupo** – Grupo Jurandir Pires, composto por Jurandir Pires Galdino & Cia Ltda e JPEX Comercio, Importação e Exportação Ltda

2. A Recuperanda

Em 08/01/2019, o Grupo Jurandir Pires, formado pelas empresas **JURANDIR PIRES GALDINO & CIA LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.778.132/0001-00, com sede e principal estabelecimento na Rua Direita, nº 167/173, fundos com Rua das Calçadas 96/104.108, bairro de Santo Antônio, Recife/PE, CEP 50.020-290, doravante isoladamente designada “Jurandir Pires” e a **JPEX COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF 13.169.634/0001-14, com sede na Avenida Belmínio Correia, nº 7412, Galpão DF, Capibaribe, São Lourenço da Mata/PE, CEP 54.740-000, e principal estabelecimento na Rua Direita, nº 167/173, fundos com Rua das Calçadas 96/104.108, bairro de Santo Antônio, Recife/PE, CEP 50.020-290, doravante isoladamente designada “JPEX”, ambas doravante designadas, quando conjuntamente, “**GRUPO JURANDIR PIRES**”, protocolou pedido de Recuperação Judicial (Lei 11.101/2005) na Justiça Cível da Comarca do Recife/PE, sendo o mesmo deferido pela 5ª Vara Cível da Capital, em 11 de janeiro de 2019. O processo foi tombado sob o nº 0000869-62.2019.8.17.2001.

Como informado pela Recuperanda quando da distribuição do pedido de Recuperação Judicial, descrito abaixo conforme texto obtido, na íntegra, da petição inicial:

“O GRUPO JURANDIR PIRES iniciou suas atividades no início dos anos 1960, em Afogados da Ingazeira, com a comercialização de tecidos pela Jurandir Pires e, em poucos anos, inaugurou sua primeira loja no Recife.

Ao longo dos anos, a Jurandir Pires foi desenvolvendo suas atividades empresariais buscando sua expansão e a inovação de seus negócios. Na década de 1990, começou a diversificar seu mix de produtos que passou a abranger os segmentos de utilidades domésticas, móveis, cama, mesa e banho, artigos para bebê, artigos de decoração e tecidos.

Rua Padre Carapuço, 706,
Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102
Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51020-290
Tel. +55 81 3049.4334



Até o ano de 1998 atuava através de uma grande loja na região de comércio popular do Recife. Em 2003, iniciou um forte processo de expansão com a abertura de lojas, chegando a alcançar 12 [doze] unidades distribuídas nos estados da Paraíba, Ceará, Alagoas, Sergipe, Bahia e Pernambuco.

Como reconhecimento do esforço realizado ao longo dos anos, a Jurandir Pires passou a receber diversas premiações e certificados, a saber:

- a) Prêmio Recall de Marcas - Jornal do Comercio – ano 2010 [2º lugar];
- b) Certificado "Cliente Ouro Multimóveis" – Janeiro de 2011;
- c) Certificado Dez Marcas Que Eu Gosto 2013 – Diário de Pernambuco;
- d) Certificado "Cliente Destaque" – Karsten;
- e) Prêmio Recall de Marcas - Jornal do Comercio – ano 2005 [1º lugar].

Ressaltam-se ainda os certificados concedidos pela Prefeitura do Recife pelo destaque na inclusão de Deficientes, Primeiro Emprego e destaque no setor de Comércio:



Rua Padre Carapuço, 706,
Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102
Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51020-290
Tel. +55 81 3049.4334





A Jurandir Pires, quando do pedido de RJ, estava responsável pela criação e manutenção de aproximadamente 100 [cem] empregos diretos na cidade do Recife. Entretanto, em meados de 2016, chegou a gerar cerca de 850 [oitocentos e cinquenta] empregos diretos.

Hoje, a Jurandir Pires tem buscado renovar sua estrutura, investindo em pessoas, lideranças e tecnologia. Com o objetivo de trazer as últimas novidades e tendências e de se manter competitiva está sempre se atualizando no mercado nacional e internacional, através de participação em feiras na Europa, Ásia e em outros estados do Brasil.

Para tanto, desde 2011, a JPEX exerce a atividade de importação de mercadorias para venda pela Jurandir Pires em suas lojas e canais de venda, formando um negócio único, integrado e complementar um do outro.

Enquanto a Jurandir Pires é a responsável pela comercialização de produtos a JPEX é a responsável pela aquisição de produtos no exterior para venda no mercado nacional, formando, assim, o GRUPO JURANDIR PIRES.

A Jurandir Pires consolidou-se como notória loja de departamento de artigos de casa, utilidades domésticas e decoração no Estado de Pernambuco, sendo referência em sua área de atividade, padrão construído durante seus 60 [sessenta] anos de existência e plena atividade empresarial."

Rua Padre Carapuço, 706,
Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102
Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51020-290
Tel. +55 81 3049.4334



3. Estrutura Societária e Administração:

A composição do capital social e do quadro societário do Grupo Jurandir Pires está apresentada da seguinte forma:

CAPITAL SOCIAL			
SÓCIOS: JURANDIR PIRES GALDINO & CIA LTDA	Total Quotas	VALOR REALIZADO	Nº CAPITAL
Jurandir Pires Galdino	11.248.047	R\$ 11.248.047,00	93%
Inês de Siqueira Pires	885.453	R\$ 885.453,00	7%
TOTAL	12.169.500	R\$ 12.133.500,00	100%

CAPITAL SOCIAL			
SÓCIOS: JPX COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	Total Quotas	VALOR REALIZADO	Nº CAPITAL
Jurandir Pires Galdino	550.000	R\$ 550.000,00	55%
Luiz Carlos de Siqueira Pires	150.000	R\$ 150.000,00	15%
Jurandir Pires Galdino Filho	150.000	R\$ 150.000,00	15%
Fábio de Siqueira Pires	150.000	R\$ 150.000,00	15%
	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00	100%

4. Dívida do Grupo Jurandir Pires na Recuperação Judicial:

Informações fornecidas pela Jurandir Pires conforme Petição Inicial, ajuizada em 08/01/2018, nos termos do art. 51, III, Lei 11.101/2005:

Descrição - Quadro de Credores 1ª Lista	Valor Nominal	Total de Credores
Trabalhistas - (Classe I)	4.552.533,61	450
Garantia Real - (Classe II)	-	-
Quirografários (Classe III)	32.647.812,62	172
EPPs e Mes (Classe IV)	756.497,73	21
Total Concursal	37.956.843,96	643

Informações apresentadas pelo administrador judicial (2ª Lista de Credores), nos termos do § 2º, art. 7º:

Descrição - Quadro de Credores 2ª Lista	Valor Nominal	Total de Credores
Trabalhistas - (Classe I)	4.717.616,79	473
Garantia Real - (Classe II)	-	-
Quirografários (Classe III)	39.170.664,61	186
EPPs e Mes (Classe IV)	756.497,73	21
Total Concursal	44.644.779,13	680

Rua Padre Carapuceiro, 706,
Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102
Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51020-290
Tel. +55 81 3049.4334



5. Causas do Pedido de Recuperação Judicial:

Como corroborado pela Recuperanda quando da distribuição do pedido de Recuperação Judicial, descrito abaixo conforme trecho do texto obtido, na íntegra, da petição inicial:

“Razões Externas – Crise Econômico-Financeira do País

(...)”

“Como reflexo da retração no mercado, e de tudo o que foi exposto acima, o GRUPO JURANDIR PIRES foi impactado diretamente com a queda das vendas, a redução da margem operacional e o aumento das despesas financeiras.

Diante desse quadro, o GRUPO JURANDIR PIRES iniciou a estratégia de fechamento de lojas e corte de pessoal. Tais desinvestimentos alavancaram o passivo trabalhista e comprometeram o planejamento do fluxo de caixa, que já não conseguia mais dar vazão aos outros compromissos, tais como impostos, bancos e fornecedores.

Podemos apresentar as seguintes conclusões com base na escrita contábil do GRUPO JURANDIR PIRES:

I. Os estoques apresentam uma significativa redução oriunda da falta de crédito junto aos fornecedores e da baixa capacidade financeira para realização de novas compras. Assim, podemos observar uma redução no período em análise de 49%, o que representa uma queda de R\$ 18.950.996,00 [dezoito milhões, novecentos e cinquenta mil, novecentos e noventa e seis reais], conforme demonstra o gráfico abaixo.

II. O Patrimônio Líquido da JURANDIR teve um recuo de 153% no período entre 2014/20184, tendo a mesma se deparado com uma diminuição nesse período de R\$ 32.771.072,00 [trinta e dois milhões, setecentos e setenta e um mil, setenta e dois reais] na diferença entre seus ativos e passivos em virtude dos prejuízos acumulados desde 2015, conforme demonstrado no gráfico abaixo.

Em um cenário de vendas mais fracas [menor consumo das famílias] e custo das mercadorias vendidas em alta [incluindo variação cambial], o GRUPO JURANDIR PIRES teve que comprimir suas margens operacionais para continuar atraindo os consumidores e fazer frente à concorrência mais acirrada.

Desta forma, não obstante a queda do faturamento mencionada acima, os custos das vendas e as despesas operacionais não se reduziram na mesma proporção. Em 2014, os custos das vendas e das despesas operacionais representavam 57,4% e 35,0% da Receita Operacional Líquida, respectivamente, e alcançaram, em 2018, 58,8% e 49,1%, impactando diretamente no Resultado Operacional e tornando-o negativo. Além disso, outro fator preponderante que acentuou a crise financeira do GRUPO JURANDIR PIRES foi o reflexo dos elevados juros dos financiamentos obtidos e do compromisso de pagamento das respectivas parcelas, impactando significativamente no saldo de caixa livre.

Para honrar os pagamentos das suas obrigações no curto prazo, restou ao GRUPO JURANDIR PIRES obter novos empréstimos 23 bancários, com elevadas taxas de juros

Rua Padre Carapuceiro, 706,
Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102
Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51020-290
Tel. +55 81 3049.4334



praticadas por instituições bancárias, comprometendo ainda mais a sua capacidade em continuar o financiamento do capital de giro e dos estoques, além da rolagem de dívidas já contraída.

De tal modo, as despesas financeiras cresceram de forma inversa ao faturamento, resultado do aumento da inflação, juros e spread bancário sobre a sua atividade operacional. No período em análise, as despesas financeiras somaram R\$ 33.144.600,00 [trinta e três milhões, cento e quarenta e quatro mil, seiscentos reais]. Embora tenham se reduzido em valor absoluto em 2017, o percentual das despesas financeiras sobre a Receita Operacional Líquida [ROL] dobrou no período 2014/2017, representando 12% da ROL do GRUPO JURANDIR PIRES em 2017, conforme gráfico apresentado acima.

Por todos os pontos acima expostos, o GRUPO JURANDIR PIRES se depara com situação de ameaça à continuidade de suas atividades empresariais, sendo isso facilmente demonstrável a partir da compilação da evolução do Patrimônio Líquido da mesma ao longo do período apresentado.

Resta demonstrado, portanto, que se faz necessária a tutela jurisdicional sob a Lei 11.101/05 no sentido de salvaguardar a 24 continuidade da atividade econômica do GRUPO JURANDIR PIRES, sua geração de empregos, impostos e renda, objetivo maior da Lei de Recuperação Judicial.

Conforme preceitua o art. 53 da Lei 11.101/05, o GRUPO JURANDIR PIRES apresentará aos seus credores a viabilidade de superação de sua momentânea crise econômico-financeira, discriminando detalhadamente os meios de recuperação que fará uso para a consecução de tal objetivo, sem se furtar de, desde já, apresentar aspectos positivos do ponto de vista mercadológico que ora se identificam e que a seguir passamos a narrar."

6. Situação Operacional das Recuperandas:

Valoroso ressaltar que estes Administradores Judiciais, desde a nomeação no processo de Recuperação Judicial, já realizaram visitas ao escritório central da Recuperanda, em Recife, bem como inúmeros contatos telefônicos com os administradores, colaboradores e credores da Recuperanda, com o desígnio de ultimar as providências necessárias ao adequado prosseguimento do processo de recuperação judicial.

Importante evidenciar que em todas as visitas a administradora judicial foi recebida com cordialidade e atenção pelos representantes da Recuperanda.

Pautado às atividades Operacionais, a Jurandir Pires quando do pedido da RJ possuía 2 (duas) unidades, perfazendo aproximadamente 5.000 m² de área de vendas. A loja matriz localizada no centro do Recife e a filial no bairro da Madalena, também na capital pernambucana.

Conforme o superintendente da Recuperanda a JPEX, importadora, está inativa, em razão da escassez de importações/falta de crédito para importação.

Rua Padre Carapuço, 706,
Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102
Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51020-290
Tel. +55 81 3049.4334



Conforme corroborado pela Diretoria da Jurandir Pires, segue elucidação quanto a operação realizada com a Santa Bárbara Empreendimentos:

“Em atenção aos questionamentos de alguns credores no que toca a abertura de empresa filial da Santa Bárbara Empreendimentos no endereço de uma filial da Jurandir Pires, apresentamos as seguintes considerações:

1 - A Jurandir Pires firmou contrato de promessa de compra e venda com a Santa Bárbara Empreendimentos apenas para a venda de parte do imóvel de sua unidade em São Lourenço da Mata, mediante autorização judicial nos autos do processo de recuperação judicial;

2 - A posse do imóvel só será transmitida à Santa Bárbara Empreendimentos após a expedição do competente alvará judicial, mediante o depósito judicial do valor autorizado pelo TJPE;

3 - Antes da assinatura do contrato de promessa de compra e venda entre a Jurandir Pires e a Santa Bárbara Empreendimentos, essa última já havia apresentado uma carta de intenção de compra do imóvel, documento que fora anexado à Recuperação Judicial;

4 - Diante do interesse no aludido imóvel pela Santa Bárbara Empreendimentos, supõe-se que a empresa constituiu uma filial no município de São Lourenço da Mata para aferir a viabilidade econômica de um novo empreendimento naquela localidade. Destaca-se que os órgãos de fomento e o referido município exigem a formalização de empresa para a análise e concessão de benefícios e incentivos fiscais;

5 - Por fim, não se pode atribuir qualquer responsabilidade à empresa Jurandir Pires pela mera "abertura de um CNPJ" de um terceiro, visto que a constituição de uma filial da Santa Bárbara Empreendimentos é ato formal de responsabilidade exclusiva dos sócios ou acionistas da mesma.”

Atualmente todas as unidades da Jurandir Pires foram encerradas.

7. Faturamento / Vendas

Conforme informações prestadas pela administração e pelo corpo gerencial do Grupo Jurandir Pires, não houve faturamento no período analisado.

Conforme análise horizontal, houve uma variação positiva de 72,76% no faturamento de junho comparado a maio de 2021. Segundo administração da Recuperanda, no mês de março houve redução no faturamento devido ao decreto restritivo (Lockdown) início de março/2021. Esta ação prejudicou muito a operação da Jurandir Pires, pois a Recuperanda ainda não tem um canal efetivo de vendas on-line (processo em implantação). Os recursos da Recuperanda, até junho 2021, estavam sendo através de redes sociais (Instagram/WhatsApp).

Na análise horizontal das Receitas Brutas a partir de 2014 verificamos uma queda no faturamento de dezembro de 2017 comparado a dezembro de 2016 em 45,75% e a partir desse período só houve decréscimo, conforme motivos já mencionados acima no item 5 desse RMA.

Rua Padre Carapuceiro, 706,
Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102
Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51020-290
Tel. +55 81 3049.4334



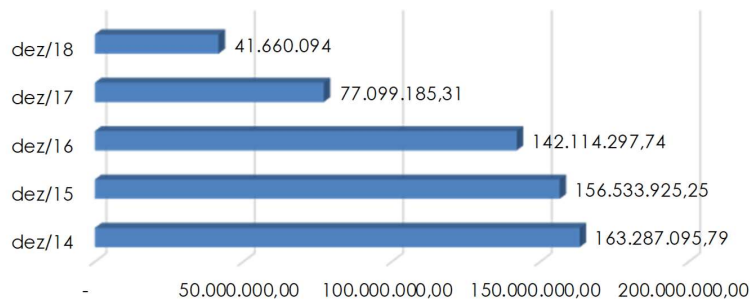
Corroborado pela diretoria da Recuperanda, a queda nas vendas acontece basicamente por falta de produtos nas lojas, que vem aumentando mês a mês em função do não recebimento de produtos.

Além da falta de recebimento de mercadorias que relaciona diretamente uma queda no faturamento, existe também o encerramento de 10 (dez) unidades de vendas varejo (unidades de: Salvador - Aracajú - João Pessoa - Fortaleza - Maceió - Caruaru - Tacaruna - Shopping Recife - Shopping Rio Mar - Livramento) e mais um Atacado (comércio de Tecidos para lojistas) ao longo desse período.

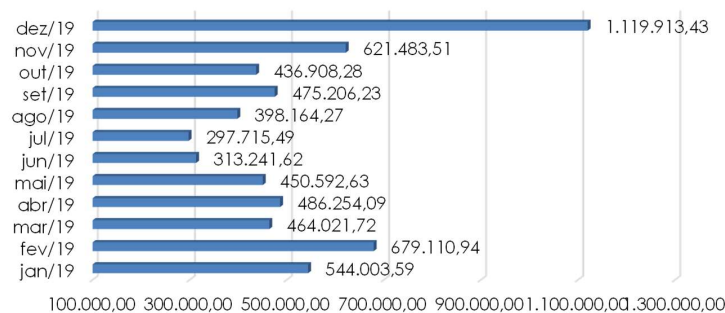
Com o exposto acima, a Recuperanda fica vendendo apenas o estoque existente, que diminuiu mês a mês, acarretando retração nas vendas.

A evolução do faturamento mensal após o pedido de recuperação judicial da Jurandir Pires pode ser retratada como segue:

FATURAMENTO



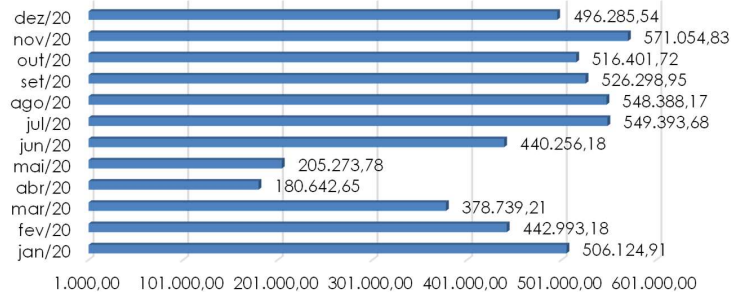
FATURAMENTO



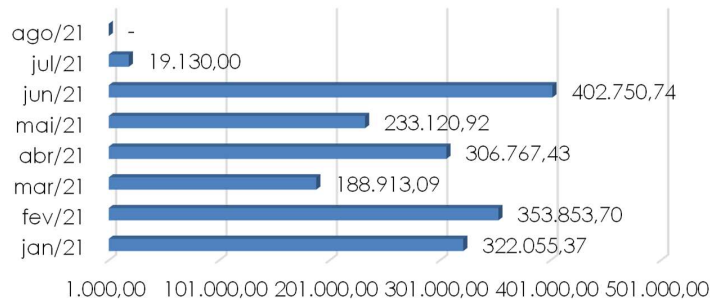
Rua Padre Carapuiceiro, 706,
Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102
Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51020-290
Tel. +55 81 3049.4334



FATURAMENTO



FATURAMENTO



8. Pagamentos a Credores não Subordinados a RJ

Conforme informações da Recuperanda, no período analisado não houve pagamento a credores não subordinados a RJ.

9. Inadimplência do Período

Conforme informações da administração das Recuperandas as contas que em junho 2021 não obtiveram seu adimplemento pela Jurandir Pires somam o montante de R\$ 378.244,54 (trezentos e setenta e oito mil, duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos). A Recuperanda não enviou informações de períodos posteriores a junho 2021.

Conforme administração da Recuperanda, segue controle de débitos em aberto após pedido de RJ:

Rua Padre Carapuço, 706,
Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102
Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51020-290
Tel. +55 81 3049.4334



Mês	Valor
Abril_2019	2.692,16
Maió_2019	2.582,34
Junho_2019	4.331,48
Julho_2019	11.487,67
Agosto_2019	3.351,84
Setembro_2019	18.445,41
Outubro_2019	4.099,99
Janeiro_2020	16.051,46
Fevereiro_2020	29.587,01
Março_2020	22.616,73
Abril_2020	39.078,89
Maió_2020	50.501,89
Junho_2020	28.304,68
Julho_2020	28.082,10
Agosto_2020	28.127,10
Setembro_2020	28.127,10
Outubro_2020	36.649,60
Novembro_2020	42.987,60
Dezembro_2020	37.906,29
Janeiro_2021	31.906,13
Fevereiro_2021	24.957,83
Março_2021	26.057,83
Abril_2021	29.539,84
Maió_2021	36.783,36
Junho_2021	378.244,54
Total Geral	962.500,88

10. Estoque

Conforme administração da Recuperanda, atualmente é utilizado o Sistema Bematech/TOTVS, onde todas as compras, transferências entre lojas, vendas são devidamente registradas em sistema através de Nota Fiscal. O acompanhamento é feito ON LINE, onde pela Matriz consegue-se acompanhar a movimentação de todas as lojas.

A partir de janeiro de 2019 ficou instituído o inventário nas lojas a cada 06 (seis) meses. O departamento responsável pelo acompanhamento é o Departamento de Logística.

A evolução do estoque mensal da Jurandir Pires pode ser retratada conforme segue:

Descrição	Janeiro		Fevereiro		Março	
	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
Mercadoria p Revenda	224.795	1.748.618,45	218.614	1.616.449,18	198.921	1.426.423,94
Mercadoria Avaria	151	1.854,49	308	3.569,00	599	4.531,46
Mercadoria SUP	8.735	86.593,63	16.383	194.642,37	16.383	194.642,37
SOMA	233.680	1.837.067	235.305	1.814.661	215.904	1.625.598

Descrição	Abril		Maio		Junho	
	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
Mercadoria p Revenda	182.614	1.401.651,93	157.473	1.262.375,68	152.122	1.071.184,59
Mercadoria Avaria	291	2.295,07	3.404	31.078,48	742	6.159,78
Mercadoria SUP	16.399	203.183,37	8.763	96.460,87	16.413	205.317,77
SOMA	199.304	1.607.130	169.639	1.389.915	169.277	1.282.662

Descrição	Julho		Agosto		Setembro	
	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
Mercadoria p Revenda	143.125	1.040.052,12	166.726	1.186.396,00	183.399	1.403.543,53
Mercadoria Avaria	794	6.939,85	820	7.167,00	820	7.167,00
Mercadoria SUP	16.413	205.317,77	16.856	210.612,41	16.856	210.612,41
SOMA	160.332	1.252.310	184.402	1.404.175	201.075	1.621.323

Rua Padre Carapuço, 706,
Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102
Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51020-290
Tel. +55 81 3049.4334



Descrição	Outubro		Novembro		Dezembro	
	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
Mercadoria p Revenda	183.799	1.412.205,21	164.033	1.298.416,88	182.715	1.357.239,84
Mercadoria Avaria	730	4.937,70	878	4.922,14	851	4.597
Mercadoria SUP	16.858	213.479,63	16.858	213.479,63	17.298	229.433,18
SOMA	201.387	1.630.623	181.769	1.516.819	200.864	1.591.270

Descrição	Janeiro		Fevereiro		Março	
	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
Mercadoria p Revenda	185.358	1.409.884,11	185.336	1.408.897,87	185.105	1.405.418,69
Mercadoria Avaria	988	4.936,73	988	4.936,73	988	4.936,73
Mercadoria SUP	17.600	241.899,65	17.600	241.899,65	17.600	241.899,65
SOMA	203.946	1.656.720	203.924	1.655.734	203.693	1.652.255

Descrição	Abril		Maio		Junho	
	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
Mercadoria p Revenda	184.982	1.388.572,91	183.978	1.345.756,16	183.107	1.283.521,09
Mercadoria Avaria	988	4.936,73	988	4.936,73	988	4.936,73
Mercadoria SUP	17.600	241.899,65	17.600	241.899,65	17.600	241.899,65
SOMA	203.570	1.635.409	202.566	1.592.593	201.695	1.530.357

Descrição	Julho		Agosto		Setembro	
	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
Mercadoria p Revenda	183.557	1.298.879,92	183.583	1.337.059,94	179.583	1.284.955,30
Mercadoria Avaria	988	4.936,73	988	4.936,73	988	4.936,73
Mercadoria SUP	17.600	241.899,65	17.600	241.899,65	17.600	241.899,65
SOMA	202.145	1.545.716	202.171	1.583.896	198.171	1.531.792

Descrição	Outubro		Novembro		Dezembro	
	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
Mercadoria p Revenda	179.557	1.267.727,83	179.112	1.197.882,11	179.136	1.247.141,97
Mercadoria Avaria	988	4.936,73	988	4.936,73	988	4.936,73
Mercadoria SUP	17.600	241.899,65	17.600	241.899,65	17.600	241.899,65
SOMA	198.145	1.514.564	197.700	1.444.718	197.724	1.493.978

Descrição	Janeiro		Fevereiro		Março	
	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
Mercadoria p Revenda	179.136	1.210.958,84	179.105	1.135.005,63	179.169	1.168.741,64
Mercadoria Avaria	988	4.936,73	988	4.936,73	988	4.936,73
Mercadoria SUP	17.600	241.899,65	17.600	241.899,65	17.600	241.899,65
SOMA	197.724	1.457.795	197.693	1.381.842	197.757	1.415.578

Descrição	Abril		Maio		Junho	
	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
Mercadoria p Revenda	179.112	1.084.720,16	179.001	1.018.565,32	158.951	692.624,42
Mercadoria Avaria	988	4.936,73	988	4.936,73	988	4.936,73
Mercadoria SUP	17.600	241.899,65	17.600	241.899,65	17.600	241.899,65
SOMA	197.700	1.331.557	197.589	1.265.402	177.539	939.461

Descrição	Julho		Agosto		Setembro		Outubro	
	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
Mercadoria p Revenda	158.951	692.624,42	158.951	692.624,42	158.951	692.624,42	158.951	692.624,42
Mercadoria Avaria	988	4.936,73	988	4.936,73	988	4.936,73	988	4.936,73
Mercadoria SUP	17.600	241.899,65	17.600	241.899,65	17.600	241.899,65	17.600	241.899,65
SOMA	177.539	939.461	177.539	939.461	177.539	939.461	177.539	939.461

11. Imobilizado

Conforme administração, a Recuperanda não possui controle patrimonial individual informatizado dos bens integrantes de seus ativos imobilizados, que, além de servirem ao propósito de controle físico e identificação dos seus bens móveis (máquinas,

Rua Padre Carapuceiro, 706,
Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102
Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51020-290
Tel. +55 81 3049.4334



equipamentos, móveis, utensílios etc.) também, servem de base para os registros contábeis dos valores das respectivas despesas de depreciação.

Cabe acrescentar que com o advento da Lei 11.638/2007, a qual 'instituiu' entre outras coisas a necessidade do chamado "Teste de Recuperabilidade", que objetiva avaliar o Ativo e regularizá-lo mediante ajustes patrimoniais, a Azienda não realizou esse teste.

Importante ressaltar que como exigência prévia e primária, toda e qualquer alienação de ativos em processo de recuperação judicial deverá encontrar-se, de modo claro e inerente, no concorrente plano. Tal premissa de descrição consta no art. 50 da Lei 11.101/2015 (LRF, art. 53, I). Quando esta preconiza que o plano de recuperação judicial deve comportar a "descrição pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados". Essa condição implica, claro, na classificação dos ativos que serão alienados, para que, cada tática ou procedimento, seja assim examinada e ratificada pelos credores. A jurisprudência assimila e vem empregando essa norma conforme o mesmo preceito, concernindo à singularidade dos meios e procedimentos que devem figurar no plano de recuperação, e refutando legitimidade a planos generalizados.

Conforme análise do balanço patrimonial não houve variação na conta do imobilizado.

12. Demonstrações Financeiras

A Recuperanda enviou os relatórios contábeis/gerenciais do período em análise, que possibilitou aferir/visualizar a situação patrimonial econômico-financeira da Recuperanda, no final do citado mês, bem como os resultados e a evolução do patrimônio líquido, relativo ao mês em análise.

As atividades realizadas por esta administradora judicial com relação aos aludidos relatórios embasaram-se em apreciar a consistência dos números retratados, bem como a conexão deles, aos dados que nos foram prestadas pelos administradores e colaboradores da Azienda.



12.1. Balanço Patrimonial

ATIVO	dez/18	dez/19	abr/20	mai/20	jun/20	jul/20	ago/20	set/20	out/20	nov/20	dez/20	jan/21	fev/21	mar/21	abr/21	mai/21	jun/21	jul/21	ago/21	set/21	q1%	q2%	out/21	q1%	q2%		
CIRCULANTE																											
Disponível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Caixa e Equivalentes de Caixa	155.268	84.311,05	39.569,35	44.265,40	43.366,06	40.067,88	34.244,37	13.601,38	12.379,61	11.176,96	12.966,66	11.563,42	9.483,38	5.519,34	14.287,39	5.621,85	2.641,89	481,69	481,69	481,69	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	481,69	0,00%
Banco	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00	0,00%
Numeração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00	0,00%
Clientes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00	0,00%
Contas a Receber	3.620.759	701.483,75	447.571,97	472.929,28	492.932,94	705.389,93	715.102,44	724.638,11	750.071,57	747.300,01	750.320,10	791.381,77	805.000,50	780.244,16	812.994,10	815.940,14	1.212.003,79	1.135.659,84	1.135.659,84	1.135.659,84	83,13%	3,10%	1.135.659,84	83,13%	3,10%	1.135.659,84	83,13%
Adiantamentos a Terceiros	423.113	1.026.150,93	1.218.588,89	1.367.271,08	1.555.182,35	1.711.437,19	1.721.454,23	1.926.904,88	967.298,54	1.099.793,00	1.189.170,27	1.020.347,24	1.120.592,33	1.108.845,33	1.199.610,84	1.221.924,43	1.221.924,43	1.221.924,43	1.221.924,43	1.221.924,43	30,07%	3,31%	1.221.924,43	30,07%	3,31%	1.221.924,43	30,07%
Impostos a Compensar/Restituir	4.470,000	2.186,19	1.658,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00%
Outros Créditos	71.553	526.815,19	581.709,36	581.709,36	619.898,26	624.621,67	624.621,67	624.621,67	624.621,67	624.621,67	624.621,67	624.621,67	624.621,67	624.621,67	619.474,72	619.474,72	543.130,77	619.474,72	619.474,72	619.474,72	0,00%	1,69%	619.474,72	0,00%	1,69%	619.474,72	0,00%
Instrumentos Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00%
Estoques	19.731.869	1.591.269,82	1.635.409,29	1.592.592,54	1.530.357,47	1.545.716,30	1.583.896,32	1.531.791,68	1.514.544,21	1.444.718,49	1.493.978,35	1.457.795,22	1.381.842,01	1.415.578,02	1.331.556,54	1.265.401,69	939.460,79	939.460,79	939.460,79	939.460,79	0,00%	2,56%	939.460,79	0,00%	2,57%	939.460,79	0,00%
Despesa Antecipada	0,00	101.202,95	103.318,11	103.318,11	103.846,90	104.375,69	104.904,48	105.433,27	105.962,06	107.021,38	107.550,75	108.080,12	108.609,49	109.138,86	109.668,23	109.920,17	109.920,17	109.920,17	109.920,17	109.920,17	0,00%	0,30%	109.920,17	0,00%	0,30%	109.920,17	0,00%
Total do ativo circulante	28.432.541,00	3.993.618,88	4.238.023,79	4.342.085,77	4.355.055,19	4.731.079,87	4.782.646,92	4.926.482,20	3.974.638,87	4.033.792,77	4.178.078,43	4.013.668,09	4.049.820,01	4.042.418,01	4.045.231,46	4.015.617,49	4.029.082,84	4.026.923,64	4.026.923,64	4.026.923,64	0,00%	10,98%	4.026.923,64	0,00%	11,01%	4.026.923,64	0,00%
NÃO CIRCULANTE																											
Créditos e Valores	2.223,499	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	
Imobilizado	14.106.689	36.675.000,00	36.675.000,00	36.675.000,00	36.675.000,00	36.675.000,00	36.675.000,00	36.675.000,00	36.675.000,00	36.675.000,00	36.675.000,00	36.675.000,00	36.675.000,00	36.675.000,00	36.675.000,00	36.675.000,00	36.675.000,00	36.675.000,00	36.675.000,00	36.675.000,00	0,00%	99,97%	36.675.000,00	0,00%	100,31%	36.675.000,00	0,00%
(-) Depreciação	0,00	(1.380.500,00)	(1.882.500,00)	(2.008.000,00)	(2.133.500,00)	(2.259.000,00)	(2.384.500,00)	(2.510.000,00)	(2.635.500,00)	(2.761.000,00)	(2.886.500,00)	(3.012.000,00)	(3.137.500,00)	(3.263.000,00)	(3.388.500,00)	(3.514.000,00)	(3.639.500,00)	(3.765.000,00)	(3.890.500,00)	(4.016.000,00)	3,22%	-10,93%	(4.141.500,00)	3,13%	-11,33%	(4.141.500,00)	3,13%
Total do ativo não circulante	16.330.188	35.294.500,00	34.792.500,00	34.667.000,00	34.541.500,00	34.416.000,00	34.291.500,00	34.166.000,00	34.041.500,00	33.917.000,00	33.792.500,00	33.668.000,00	33.543.500,00	33.419.000,00	33.294.500,00	33.170.000,00	33.045.500,00	32.921.000,00	32.796.500,00	32.672.000,00	-0,38%	89,02%	32.547.500,00	-0,38%	88,99%	32.547.500,00	-0,38%
TOTAL DO ATIVO	44.762.729	39.288.118,88	39.030.523,79	39.009.085,77	39.066.555,19	39.147.079,87	39.074.146,92	39.091.982,20	38.016.138,87	37.947.792,77	37.966.078,43	37.679.668,09	37.587.320,01	37.454.418,01	37.331.731,46	37.176.617,49	37.044.582,84	36.936.923,64	36.811.823,64	36.685.923,64			36.560.423,64			36.560.423,64	

Com base nas informações apresentadas, cabe destaque aos seguintes fatos:

No Grupo Ativo Circulante, tem maior representatividade a conta Contas a Receber no montante de R\$ 1.136 milhão reais, representando 3,11% do total do ativo, seguida da conta "Adiantamentos e terceiros", no montante de R\$ 1,222 milhão reais, representando 3,34% do total do Ativo.

Conforme corroborado pela diretoria da Recuperanda, a variação do estoque comparando janeiro de 2019 a dezembro de 2018 em 90,69%, foi decorrente de um inventário realizado recentemente (janeiro/19) em detrimento do último que havia sido efetuado (dezembro/2017) e justificado pelo trabalho que está sendo executado de conciliação/revisão do exercício 2018 que deverá impactar essa variação para esta conta contábil a menor.

A variação da conta "Outros créditos", de dezembro de 2018 para janeiro de 2019, foi de 512,86%, conforme diretoria da Jurandir Pires, nessa conta são registrados os depósitos realizados em juízo para discussão forense. Contudo, o Balanço de 2018 ainda está no processo de conciliação/revisão e deverá diminuir essa variação quando alguns lançamentos nessa conta contábil forem realizados.

O grupo que constitui o ítem Ativo Não Circulante teve maior influência no total das realizações desempenhadas pela Recuperanda, representando 88,99% do montante total do ativo de R\$ 36.560 milhões reais.

Rua Padre Carapuceiro, 706,
Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102
Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51020-290
Tel. +55 81 3049.4334



RUBRO CATEGORIA		RECUPERAÇÃO (VALORES EM R\$ MIL)																			
		dez/19	jan/20	fev/20	mar/20	abr/20	mai/20	jun/20	jul/20	ago/20	set/20	out/20	nov/20	dez/20	jan/21	fev/21	mar/21	abr/21	mai/21	jun/21	
(1) Entradas Operacionais		412.546,65	487.370,39	390.301,98	414.156,11	155.945,21	170.556,67	400.431,77	513.833,37	564.458,58	492.296,40	465.897,40	544.766,52	476.171,55	265.946,00	338.320,18	193.941,70	262.338,71	170.556,67	166.049,94	77.271,13
	Recabimento de venda on-line	206.697,21	141.010,29	125.518,87	101.000,64	44.636,34	35.839,40	154.235,47	191.999,94	190.114,90	184.090,28	162.847,78	182.482,46	130.179,08	84.556,31	102.571,47	41.324,02	92.818,82	35.839,40	33.108,38	9.691,13
	Recabimento de venda (PARCELA)	333.021,40	292.273,40	220.553,33	261.374,99	69.385,86	101.111,03	236.676,30	307.489,47	303.441,90	278.877,84	273.197,53	326.854,44	219.489,16	149.550,69	207.210,38	109.370,64	154.498,67	101.111,03	90.024,66	63.396,00
	Recabimento de Outra Receita Operacionais	37.836,04	39.286,40	29.727,78	35.980,48	32.020,81	4.626,24	300,00	5.343,96	3.901,78	19.520,48	20.764,09	23.447,42	109.303,31	17.879,00	28.539,33	23.214,62	34.041,22	4.626,24	22.936,80	4.130,00
	Recabimento de Locação de Bens ou Imóvel	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00	12.000,00	0,00	0,00	9.000,00	0,00	0,00
(2) Saldos Operacionais		(1.074.224,50)	(522.798,37)	(290.202,18)	(446.679,93)	(712.142,77)	(480.940,30)	(380.162,72)	(510.203,87)	(911.671,99)	(474.897,84)	(426.943,09)	(477.521,58)	(604.524,74)	(279.046,74)	(264.640,23)	(170.807,18)	(222.998,94)	(400.940,30)	(141.515,82)	(49.971,48)
	Despesa geral (diágn., coord. Lic.PJU, telefone e internet,multia e contrib.Sindicat.Competec)	(92.507,04)	(52.823,25)	(34.690,84)	(22.404,92)	0,00	(12.950,81)	(9.100,41)	(52.230,45)	(38.123,91)	(37.080,93)	(38.438,44)	(40.908,74)	(36.507,00)	(15.361,00)	(46.307,16)	(49.889,61)	(79.915,04)	(12.950,81)	(8.474,43)	0,00
	Despesa com pessoal (salários + VR - Alimentação+encargos sociais, Ajuda de Custo, Seguro)	(240.734,35)	(179.888,43)	(188.932,54)	(141.314,13)	(69.472,49)	(42.837,19)	(54.077,55)	(114.643,68)	(159.423,87)	(125.562,47)	(129.129,37)	(156.978,72)	(128.149,86)	(99.488,74)	(91.183,66)	(66.451,73)	(73.121,47)	(42.837,19)	(80.837,93)	(39.428,83)
	Auxílio-Advocacia e Contabil / custos judiciais,	(246.433,54)	(49.712,48)	(39.862,68)	(69.423,44)	(22.591,08)	(30.500,00)	(43.712,68)	(42.916,07)	(30.712,68)	(45.512,93)	(18.644,00)	(49.956,61)	(22.485,06)	(5.964,99)	(22.905,40)	(7.500,00)	(13.527,74)	(30.500,00)	(1.000,00)	0,00
	Despesa com veículos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Pagamento de impostos federais, estaduais e municipais	(3.432,90)	(2.514,32)	(3.890,44)	(4.837,36)	(349,37)	(1.382,15)	(4.447,40)	(3.023,63)	(2.147,29)	(2.395,48)	(1.101,06)	(2.463,62)	(6.285,71)	(1.438,48)	(3.463,39)	(3.475,82)	0,00	(1.382,15)	(6.204,94)	(100,00)
	Pagamento fornecedor/Prestador de Serviço P.Segurança	(459.485,94)	(204.811,75)	(101.738,55)	(177.191,40)	(18.479,90)	(41.819,35)	(221.783,97)	(291.891,40)	(268.399,74)	(238.985,17)	(238.747,13)	(204.494,61)	(118.240,92)	(94.434,06)	(142.112,92)	(9.437,28)	(62.550,85)	(41.819,35)	(31.701,45)	(5.955,44)
	Despesa com Geral (Despesa taxa, insumo, prestação de conta ludo, etc)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Pagamento de empréstimos	(36.410,70)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Pagamento de juros em geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Pagamento de tarifas bancárias + IOF + fr cobrança bancária e Juros	(13.942,06)	(30.047,93)	(29.567,11)	(31.304,79)	(1.230,75)	(11.863,80)	(38.003,51)	(878,34)	(2.928,02)	(2.071,42)	(893,09)	(2.347,38)	(2.947,83)	(2.237,49)	(2.237,70)	(3.652,74)	(1.883,66)	(11.863,80)	(3.297,97)	(3.573,21)
(3) Itq Operacional (Itq)		(480.479,70)	(45.238,30)	99,80	(32.723,85)	42.899,42	29.594,37	20.269,85	3.129,50	4.381,59	17.405,74	38.846,31	67.264,74	71.644,84	46.919,26	31.480,95	23.134,62	38.359,75	29.594,37	24.554,02	27.625,45
(4) Investimentos		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
(5) Itq Operacional Invest (Itq)		(480.479,70)	(45.238,30)	99,80	(32.723,85)	42.899,42	29.594,37	20.269,85	3.129,50	4.381,59	17.405,74	38.846,31	67.264,74	71.644,84	46.919,26	31.480,95	23.134,62	38.359,75	29.594,37	24.554,02	27.625,45
(6) Outras Entradas/Saldos		518.429,93	(299,03)	0,00	(6.307,72)	(48.564,18)	(36.227,42)	(30.381,53)	(12.225,50)	(10.200,00)	(38.141,56)	(46.807,27)	(60.997,92)	(69.949,91)	(48.417,17)	(22.654,69)	(28.193,16)	(29.991,12)	(36.227,42)	(23.220,24)	(31.954,77)
	Dividendos / Saldos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	Aportes Terceiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	Receita (Despesa Financeira)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	Bonificação Depósito Judicial	0,00	(299,03)	0,00	1.348,78	0,00	0,00	(39.385,14)	(410,08)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	RCSJ,	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	Outras	518.429,93	0,00	0,00	(6.307,72)	(48.564,18)	(36.227,42)	(30.381,53)	(12.225,50)	(10.200,00)	(38.141,56)	(46.807,27)	(60.997,92)	(69.949,91)	(48.417,17)	(22.654,69)	(28.193,16)	(29.991,12)	(36.227,42)	(23.220,24)	
(7) Fluxo de Caixa Livre (F+I)		34.780,23	(45.237,30)	99,80	(39.047,65)	(6.664,73)	(6.695,10)	(14.112,78)	(3.391,00)	(5.719,41)	(10.737,82)	(1.740,96)	(833,08)	1.674,93	(1.497,91)	(1.170,76)	(508,46)	8.748,03	(6.695,10)	(14.630,12)	(4.279,12)
(8) Saldo Inicial C/C (Mês anterior)		(206.114,07)	(207.465,84)	(204.993,16)	(206.993,36)	(213.934,89)	(214.591,42)	(214.022,87)	(216.235,40)	(216.758,48)	(217.446,89)	(219.284,71)	(219.143,87)	(219.478,78)	(219.303,50)	(219.481,78)	(219.594,47)	(220.021,11)	(219.889,13)	(219.698,15)	(220.536,21)
(9) Mov. Aplicação / Regate		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
(10) Saldo Final C/C		(206.114,07)	(207.465,84)	(204.993,16)	(206.993,36)	(213.934,89)	(214.591,42)	(214.022,87)	(216.235,40)	(216.758,48)	(217.446,89)	(219.284,71)	(219.143,87)	(219.478,78)	(219.303,50)	(219.481,78)	(219.594,47)	(220.021,11)	(219.889,13)	(219.698,15)	(220.536,21)

Com base nas informações apresentadas, cabe destaque aos seguintes fatos:

Conforme informações da Recuperanda as contas abaixo foram encerradas:

C Corrente Itaú 01572-9 - C Corrente Itaú 01572-9

C Corrente Itaú 26499-5 - C Corrente Itaú 26499-5

C Corrente itaú 26499-5 Aplicação

C Vinculada Itaú 00994-5 - C Corrente Itaú 00994-5

C Vinculada Itaú 00524-0 - C Corrente Itaú 00524-0

C Vinculada Itaú 01626-3 - C Corrente Itaú 01626-3

C Vinculada Itaú 02147-8 - C Corrente Itaú 02147-8

C Vinculada Itaú 04351-4 - C Corrente Itaú 04351-4

C Vinculada Itaú 53201-1 - C Corrente Itaú 53201-1

C Vinculada Itaú 04842-2 - C Corrente Itaú 04842-2

C Corrente BB 2478-3 - C Corrente Bb 2478-3

Aplic BB 6267-7 - Aplic Bb 6267-7

C Corrente BB 6267-7 - C Corrente Bb 6267-7

C Corrente CEF 2340-8 - C Corrente Cef 2340-8

A conta Aplic Bradesco 102933-9 - Aplic Bradesco 102933-9 está com saldo bloqueado em virtude da RJ.

Rua Padre Carapuceiro, 706,
Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102
Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51020-290
Tel. +55 81 3049.4334



A última movimentação financeira na Recuperanda ocorreu em julho de 2021, a partir de agosto não houve movimentação, conforme demonstrações apresentadas pela Azienda.

Segue última movimentação ocorrida no mês de julho de 2021 e apresentação do saldo financeiro:

O montante de R\$ 77.217,13 (setenta e sete mil, duzentos e dezessete reais e treze centavos) refere-se ao total dos recebimentos da Azienda, sendo as vendas parcelada a maior participação do montante total da receita, representando o percentual de 82,10%.

A conta de maior impacto nas Saídas Operacionais é a conta Pagamento Despesa com Pessoal R\$ 39.962,83 (trinta e nove mil, novecentos e sessenta e dois reais e oitenta e três centavos) representando 80,58% das saídas operacionais.

O item FC Livre representa a soma das entradas de recursos R\$ \$ 77.217,13 (setenta e sete mil, duzentos e dezessete reais e treze centavos), deduzidas as saídas operacionais R\$ 49.591,48 (quarenta e nove mil, quinhentos e noventa e um reais e quarenta e oito centavos), deduzindo Outras Entradas e Saídas de R\$ 31.904,77 (trinta e um mil, novecentos e quatro reais e setenta e sete centavos), gerando um saldo negativo de R\$ 4.279,12 (quatro mil, duzentos e setenta e nove reais e doze centavos).

O Item saldo final C/C, o mais importante da Demonstração de Fluxo de Caixa, que demonstra a capacidade de pagamento aos credores, tem a mesma fórmula do Fluxo de caixa livre demonstrado acima, porém considera o saldo final do C/C do mês anterior negativo de R\$ 2.199.658,15 (dois milhões, cento e novena e nove mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e quinze centavos); adicionado R\$ 1,00 (um real) Movimentação Aplicação Financeira; demonstrando desta forma o montante que a Recuperanda tem negativo para as operações da empresa de R\$ 2.203.936,27 (dois milhões, duzentos e três mil, novecentos e trinta e seis reais e vinte e sete centavos).

No período analisado não houve movimentação; demonstrando desta forma o montante que a Recuperanda tem negativo para as operações da empresa de R\$ 2.203.936,26 (dois milhões, duzentos e três mil, novecentos e trinta e seis reais e vinte e seis centavos)

Conforme único extrato apresentado pela Recuperanda, há saldo na conta Santander 130009713 no montante de R\$ 0,65 (sessenta e cinco centavos).

Rua Padre Carapuço, 706,
Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102
Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51020-290
Tel. +55 81 3049.4334

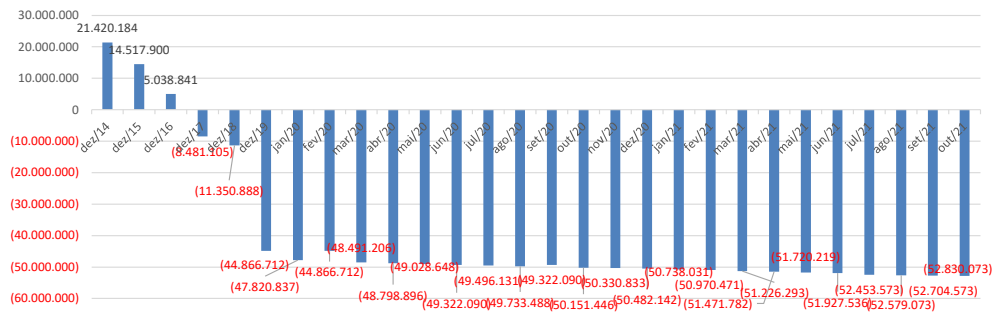


12.4 Índices de Desempenho

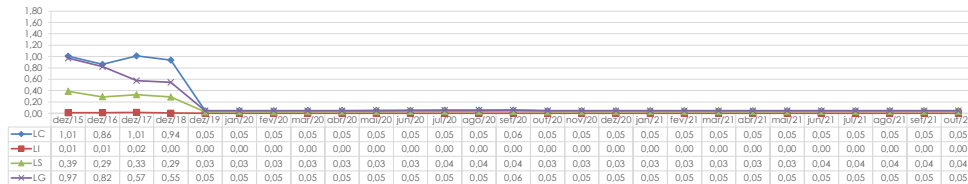
ÍNDICES DE DESEMPENHO	dez/14	dez/15	dez/16	dez/17	dez/18	dez/19	jun/20	ago/20	set/20	out/20	nov/20	dez/20	jan/21	fev/21	mar/21	abr/21	maio/21	jun/21	jul/21	ago/21	set/21	out/21	
LC- Liquidez Corrente (AC/PC)	1,16	1,01 ↓	0,86 ↓	1,01 ↑	0,94 ↓	0,05 ↓	0,05	0,05	0,06	0,05 ↓	0,05	0,05	0,05	0,05	0,05	0,05	0,05	0,05	0,05	0,05	0,05	0,05	0,05
LI- Liquidez Imediata (DISPONÍVEL/PC)	0,01	0,01	0,01	0,02 ↑	0,00 ↓	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LS- Liquidez Seca (AC- ESTOQUE/PC)	0,44	0,39 ↓	0,29 ↓	0,33 ↑	0,29 ↓	0,03 ↓	0,04 ↑	0,04	0,04 ↓	0,03 ↓	0,03	0,03	0,03	0,03	0,03	0,03	0,03	0,03	0,04 ↑	0,04	0,04	0,04	0,04
LG- Liquidez Geral (AC+ARL/PC+PNC)	1,12	0,97 ↓	0,82 ↓	0,57 ↓	0,55 ↓	0,05 ↓	0,05	0,05	0,06	0,05 ↓	0,05	0,05	0,05	0,05	0,05	0,05	0,05	0,05	0,05	0,05	0,05	0,05	0,05
EF- Endividamento Total (PC+PNC/AT)	0,73	0,80 ↑	0,93 ↑	1,18 ↑	1,25 ↑	2,12 ↑	2,26 ↑	2,27 ↑	2,24 ↓	2,32 ↑	2,33 ↑	2,33	2,35 ↑	2,36 ↑	2,37 ↑	2,38 ↑	2,39 ↑	2,40 ↑	2,42 ↑	2,43 ↑	2,44 ↑	2,45 ↑	2,45 ↑
EP- Endividamento Total / PL (PC+PNC/PL)	2,70	4,03 ↑	13,06 ↑	(6,57) ↓	(4,94) ↓	(1,90) ↑	(1,79) ↑	(1,79) ↑	(1,74) ↑	(1,73) ↑	(1,73) ↑	(1,74) ↑	(1,74) ↑	(1,73) ↑	(1,73) ↑	(1,73) ↑	(1,73) ↑	(1,73) ↑	(1,70) ↑	(1,70) ↑	(1,70) ↑	(1,69) ↑	(1,69) ↑
ECP- Endividamento Curto Prazo (PC/PC+PNC)	93,5%	92,6%	91,6%	91,6%	94,0%	99,0%	98,5%	98,5%	98,5%	98,5%	98,5%	98,5%	98,5%	98,5%	98,5%	98,5%	98,5%	98,5%	98,5%	98,5%	98,5%	98,5%	98,5%
EPL- Endividamento Longo Prazo (PNC/PC+PNC)	6,5%	7,4%	8,4%	8,4%	4,0%	1,0%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%
RDE = (LL/PL)	5,4%	-47,5%	-180,2%	159,4%	25,3%	1,0%	0,4%	0,5%	0,6%	0,4%	0,4%	0,3%	0,3%	0,3%	0,3%	0,3%	0,3%	0,3%	0,4%	0,4%	0,4%	0,2%	0,2%
LL/AB = Lucro Líquido/Receita Bruta (LL/AB)	0,7%	-4,4%	-4,4%	-17,5%	-4,9%	-90,2%	-31,7%	-43,2%	-66,7%	-43,5%	-31,4%	-30,5%	-79,5%	-65,7%	-136,4%	-80,0%	-106,6%	-51,5%	-27,6%	-27,6%	0,0%	0,0%	0,0%
PL = Patrimônio Líquido (PL)	21.420.184	14.517.900	5.038.841	(8.481.305)	(11.350.888)	(44.866.712)	(47.820.837)	(44.866.712)	(48.798.896)	(49.322.090)	(50.151.446)	(50.330.833)	(50.482.142)	(50.738.031)	(50.970.471)	(51.226.293)	(51.471.782)	(51.720.219)	(51.927.536)	(52.453.573)	(52.579.073)	(52.704.573)	(52.830.073)

12.5 Gráficos Acompanhamento

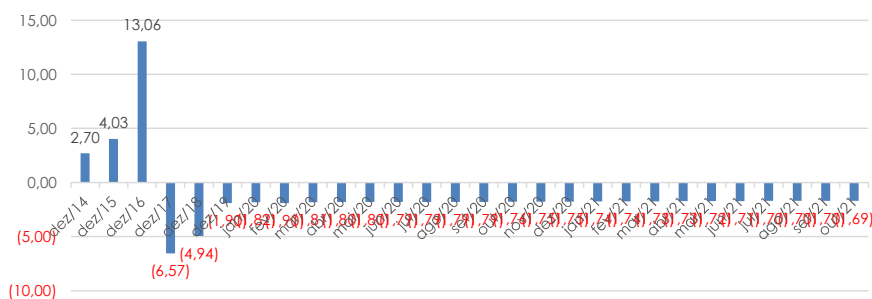
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO



ÍNDICE DE LIQUIDEZ

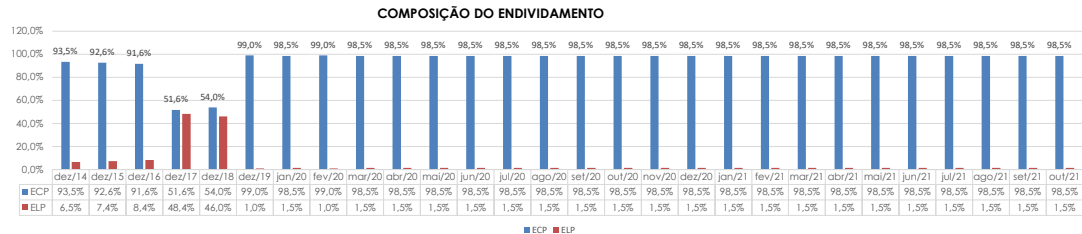


ENDIVIDAMENTO TOTAL / PL



Rua Padre Carapuceiro, 706,
Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102
Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51020-290
Tel. +55 81 3049.4334





12.6 Comentários Demonstrações Financeiras

Após a análise das demonstrações financeiras expostas pelas Recuperandas, constatamos que ela se encontra em situação econômico-financeira complicada, como era de se presumir. Em 2014 apresentou resultado positivo de R\$ 1.150 milhão, em 2015 apresentou prejuízo de R\$ 6.902 milhões, uma variação de 699,92% conforme análise horizontal. Em 2016 apresentou prejuízo de R\$ 9.079 milhões um decréscimo de 31,55% quando comparado a 2015. Em 2017 apresentou prejuízo de R\$ 13.519 milhões um decréscimo de 48,89% quando comparado a 2016. Em 2018 apresentou prejuízo de R\$ 2.869 milhões uma melhora de 78,77% quando comparado a 2017, conforme análise horizontal. Verificamos que sua margem de contribuição a partir de 2015 só caiu, registrando uma queda acumulada de 2015 a 2018 de 112,58%. Em dezembro de 2019 registrou uma margem de contribuição de R\$ 790 mil e em outubro de 2021 uma margem de contribuição nula.

Sua liquidez corrente que é o índice que avalia a capacidade de pagamento da empresa frente a suas obrigações caiu de 1,16 em 2014 para 1,01 em 2015, em 2016 ficou em 0,86, em dezembro de 2017 ficou em 1,01, em dezembro de 2018 ficou em 0,94, em dezembro de 2019 ficou em 0,05, em dezembro de 2020 em 0,05 e em outubro de 2021 em 0,05. Demonstrando que a empresa precisa equalizar seu endividamento.

A análise do índice de endividamento por diversos exercícios revela a política de ganho de recursos da empresa. Isto é, se a azienda vem financiando o seu Ativo com Recursos Próprios ou de Terceiros e em que proporção. No caso da Jurandir Pires verificamos que o índice de endividamento a curto prazo representa 98,5% sobre um percentual de 1,5% de Longo Prazo.

Seu endividamento total no valor de R\$ 57 milhões contra um patrimônio líquido positivo de R\$ 21 milhões em 2014; em 2015 obteve endividamento total de R\$ 58 milhões contra um PL de R\$ 14 milhões; em dezembro de 2016 obteve endividamento total de R\$ 65 milhões contra um PL de R\$ 5 milhões, em dezembro de 2017 obteve endividamento total de R\$ 55 milhões contra um PL negativo de R\$ 8 milhões, em dezembro de 2018 obteve endividamento total de R\$ 56 milhões contra um PL negativo de R\$ 11 milhões, em dezembro de 2019 está com endividamento de R\$ 85 milhões contra um PL negativo de R\$ 45 milhões, em dezembro de 2020 está com endividamento de R\$ 88 milhões contra um PL negativo de R\$ 51 milhões e em outubro de 2021 está com endividamento de R\$ 89 milhões contra um PL negativo de R\$ 53 milhões .

Rua Padre Carapuceiro, 706,
Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102
Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51020-290
Tel. +55 81 3049.4334



12.7 Controles Internos Financeiros

A qualidade das demonstrações financeiras correlacionada aos controles internos financeiros de uma empresa é enorme. Ou seja, quanto maior a qualidade do sistema de informação, quanto maior as regras e metodologias e quanto mais experiente a equipe do departamento financeiro, melhor a qualidade da informação na Demonstração de Fluxo de Caixa.

A despeito de não haver nenhum ponto específico ou agregado que violem os números apresentados na DFC, é necessário evidenciar que a Recuperanda necessita aumentar o nível dos controles internos. Em alguns casos, conseguimos apenas entender a operação com a devida explicação de seu administrador.

Há um ponto de precaução aos processos manuais de consolidação das receitas e despesas consignadas na Demonstração de Fluxo de Caixa apresentada. A Demonstração de Fluxo de Caixa não é extraída de um sistema de informações. A Demonstração de Fluxo de Caixa apresentada é montada manualmente, o que pode mostrar alguns erros imateriais de apresentação.

13 Quadro de Pessoal

Por ocasião da apresentação do pedido de Recuperação Judicial, em 08 de janeiro de 2019, a Recuperanda possuía 89 (oitenta e nove) funcionários.

Conforme análise com a administração da Recuperanda, no RMA de junho 2019, agosto 2020 e dezembro 2020 houve divergência nos números demissões, isso em virtude da configuração do sistema quando da emissão do relatório de demissão. Equívoco sendo corrigido no RMA seguinte.

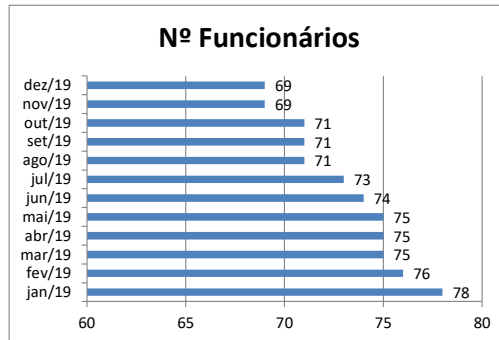
No período analisado houve desligamento de todos os funcionários, conforme administração da Azienda. No controle apresentado até julho constava divergência de 04 funcionários no controle apresentado em virtude de 01 funcionário estar afastado e 03 funcionários constarem aposentados, mas não apresentado os desligamentos a administradora judicial. Sendo, no mês de agosto dado baixa, em virtude da informação da Azienda em não haver nenhum colaborador vinculado à Jurandir Pires.

A seguir a evolução do número de funcionários após a Recuperação Judicial.

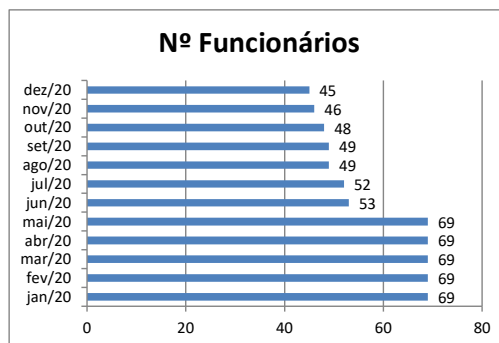
Nº Funcionários	jan/19	fev/19	mar/19	abr/19	mai/19	jun/19	jul/19	ago/19	set/19	out/19	nov/19	dez/19
1º Dia	89	78	76	75	75	75	74	73	71	71	71	69
Admissão	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Demissão	11	2	1	0	0	1	1	2	0	0	2	0
Saldo	78	76	75	75	75	74	73	71	71	71	69	69

Rua Padre Carapuço, 706,
Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102
Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51020-290
Tel. +55 81 3049.4334

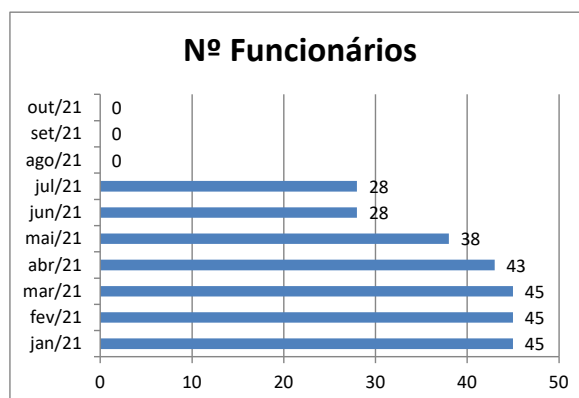




Nº Funcionários	jan/20	fev/20	mar/20	abr/20	mai/20	jun/20	jul/20	ago/20	set/20	out/20	nov/20	dez/20
1º Dia	69	69	69	69	69	69	53	52	49	49	48	46
Admissão	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Demissão	0	0	0	0	0	16	1	3	0	1	2	1
Saldo	69	69	69	69	69	53	52	49	49	48	46	45



Nº Funcionários	jan/21	fev/21	mar/21	abr/21	mai/21	jun/21	jul/21	ago/21	set/21	out/21
1º Dia	45	45	45	45	43	38	28	28	0	0
Admissão	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Demissão	0	0	0	2	5	10	0	28	0	0
Saldo	45	45	45	43	38	28	28	0	0	0



Rua Padre Carapuço, 706,
Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102
Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51020-290
Tel. +55 81 3049.4334



14 Das considerações sobre o mútuo

Conforme corroborado pela diretoria da Recuperanda há um contrato de mútuo em favor do credor Fábio de Siqueira Pires que consta registrado na lista de credores da RJ no montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

15 Fase Processual:

A seguir apresentamos as principais informações sobre o andamento do processo de Recuperação Judicial das Recuperandas, conforme a seguir:

Data	JURANDIR PIRES GALDINO & CIA LTDA. e JPEX COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.	Lei 11.101/05
<u>08.01.2019</u>	Ajuizamento do Pedido de Recuperação	Artigo 47 e ss.
<u>11.01.2019</u>	Deferimento do Pedido de Recuperação	art. 52, inciso I, II, III, IV e V par. 1º
<u>22.01.2019</u>	Publicação do deferimento no D.O.	Artigo 52. Par 1º
<u>31.01.2019</u>	Publicação do 1º Edital pelo Devedor	art. 52, par. 1º
<u>15.02.2019</u>	Fim do prazo para apresentar habilitações/divergências ao Adm. Judicial. (15 dias da publicação do 1º edital)	art. 7º, par. 1º
<u>01.04.2019</u>	Fim do prazo para o Adm. Judicial apresentar a segunda lista de credores (45 dias a contar do dia seguinte ao término do prazo anterior).	Art. 7º, par. 2º
<u>13.03.2019</u>	Apresentação do Plano de Recuperação ao Juízo (60 dias após publicação do deferimento da recuperação)	art. 53
<u>02/09/2019</u>	Publicação Edital de aviso sobre o recebimento do PRJ	art. 53, par. Único
<u>02/09/2019</u>	Publicação do Edital referente a 2ª Lista Credores	art. 7º, par. 2º
<u>12/09/2019</u>	Fim do prazo para apresentar impugnações à 2ª Lista de Credores ao Juízo (10 dias após publicação da 2ª Lista)	art. 8º
<u>02/10/2019</u>	Fim do prazo para manifestação ao juiz de objeção ao Plano de Recuperação Judicial (30 dias após publicação do recebimento do PRJ)	Art. 55
<u>12/06/2019</u>	Fim do prazo para designação da AGC (150 dias do deferimento da inicial)	Art. 56, par. 1º
--	Assembleia Geral de Credores	Art. 56
--	Publicação no DJe do Despacho que homologou o PRJ	--

16 Fatos Relevantes:

PRINCIPAIS ANDAMENTOS COM DATAS:

- ✓ 07.01.2019 Ajuizamento do Pedido de Recuperação
- ✓ 11.01.2019 Deferimento do Pedido de Recuperação
- ✓ 31.01.2019 Publicação do 1º Edital pelo Juízo
- ✓ 12.03.2019 Apresentação do Plano de Recuperação ao Juízo (prazo 60 dias após publicação do deferimento da recuperação)
- ✓ 14.05.2019 Publicação Edital de aviso sobre o recebimento do PRJ
- ✓ 14.05.2019 Publicação do Edital referente a 2ª Lista Credores.
- ✓ 02.09.2019 Republicação Edital de aviso sobre o recebimento do PRJ
- ✓ 02.09.2019 Republicação do Edital referente a 2ª Lista Credores

Rua Padre Carapuceiro, 706,
Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102
Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51020-290
Tel. +55 81 3049.4334



✓ 10/06/2021 Publicação do Edital de que trata o art. 36, da LRF.
(Convocação de AGC)

- 07/07/2021 Assembleia Geral de Credores – 1ª convocação
- 14/07/2021 Assembleia Geral de Credores – 2ª convocação
- 14/10/2021 Assembleia Geral de Credores em Continuação – 2ª convocação.

Em 07/01/2019 (ID 39758881), a Requerente, ao argumento de que, por circunstâncias alheias à vontade dos seus controladores, tem enfrentado dificuldades econômico-financeiras para manter as suas atividades sociais e a adimplência dos compromissos financeiros assumidos, razão pela qual, ingressou com a presente medida judicial, que, aliada a indiscutível capacidade de reorganização, permitirá o soerguimento das suas atividades com arrimo na Lei 11.101/2005.

Após a análise da petição inicial e documentos, o I. Magistrado, em 11/01/2019, deferiu o processamento do pedido, nomeando esta Administradora Judicial para cumprir o encargo previsto no Artigo 52, inciso I da Lei 11.101/2005, além de ter atendido, na íntegra, as disposições atinentes à matéria, notadamente as elencadas no citado dispositivo 52 da LRF.

Petição desta Administradora Judicial em 14 de Janeiro de 2019 (ID 39970548), agradecendo o encargo, informando que assinou o termo de compromisso no dia 11/01/2019, junto à Secretaria deste Cartório, em cumprimento ao Artigo 33 da Lei 11.101/2005, conforme faz prova o documento de ID 39918629 e certidão de ID 39918371. Por fim, opinou que todas as decisões, editais e afins, sejam disponibilizados e publicados em Diário Oficial (D.J.E), tudo com o fito de conferir transparência absoluta ao feito.

O edital contendo a relação de credores de que trata o Artigo 52, § 1º da Lei 11.101/2005, foi publicado em 31/01/2019, conforme certidão e documento de ID 40593190, de modo que o prazo de 15 dias para habilitação e divergência (Artigo 7, §1 da Lei 11.101/2005) teve fim no dia 12/03/2019, conforme faz prova certidão de ID 42260843.

Desta feita, considerando que, após findo o prazo para apresentação de divergências, esta Administradora Judicial gozou de novo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para apresentar a segunda lista de credores (Artigo 7, §2 da Lei 11.101/2005).

Assim, no dia 30/04/2019, após minuciosa análise de todas as divergências e habilitações administrativas tempestivamente dirigidas aos escritórios destes Administradores, depositaram em Juízo a segunda lista de credores, conforme faz prova os IDs 44480227/ 44480246/ 44480257/ 44480268, pelo que se aguardou pela sua publicação, juntamente com o edital de recebimento do Plano de Recuperação Judicial da devedora.

Após análise exauriente dos créditos constantes na 2ª lista de credores depositada em juízo, verificou-se a existência de erro material. Assim, acostou esta Administradora Judicial o competente documento com as devidas retificações, referentes aos créditos

Rua Padre Carapuceiro, 706,
Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102
Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51020-290
Tel. +55 81 3049.4334



da classe III – quirografários e aos extraconcursais (ID 45579615 e 45579617), de tal forma que pugnou pela republicação da lista.

Apresentaram, tempestivamente, objeção ao Plano de Recuperação Judicial, os seguintes credores: MK ELETRODOMÉSTICOS MONDIAL S.A (ID 45687440), BANCO DO BRASIL S/A (ID 46019286), BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A (ID 46056228), BEBÊ SAÚDE LTDA. (ID 46354179), MADRESSILVA IMPORTAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. (ID 46447952), DOREL INTERNATIONAL TRADE LIMITED (ID 46548639), BANCO BRADESCO S/A (ID 46551121), IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRIDA DO RECIFE (ID 46603879), ITAÚ UNIBANCO S.A. (ID 46664198), CAROLINA MÓVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (ID 46665717) e DANIEL LEITÃO COSTA (ID 51124266).

Ciente da expedição de edital referente à Segunda Lista de Credores e ao Plano de Recuperação Judicial, conforme ID 49610846, razão pela qual pugnou estes Administradores Judiciais pela sua publicação, nos termos do Art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

Ato contínuo, ciente de sua publicação no Diário de Justiça Eletrônico (Dje), em 02/09/2019, vide certidão (ID 50139316 e ID 50205003). Desta feita, decorrido o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de objeções ao PRJ.

Neste sentido, considerando as diversas objeções tempestivas existentes nos autos contra o Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas, em cumprimento ao Artigo 56 da Lei 11.101/2005, pugna pela designação da Assembleia Geral de Credores, cuja primeira convocação deverá ser instalada se contados com a com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor e, em 2ª (segunda) convocação, com qualquer número, nos exatos termos do Artigo 37, §1 da Lei 11.101/2005.

Ciente do despacho de ID 56845266 que intima estes Administradores Judiciais para indicarem data, local e hora para realização da Assembleia Geral de Credores, viabilizando a posterior convocação por este juízo.

Conforme petição de ID 59577953 destes auxiliares, diante dos riscos advindos da pandemia do Covid-19 (coronavírus), momento em que se exige serenidade, orientação e ações preventivas, informa que designarão data para a realização da Assembleia-Geral de Credores, em cumprimento a ordem judicial, após a normalização do cenário, viabilizando, assim, a posterior convocação por este juízo.

Ciente de despacho de ID 60232324, o qual acolheu o petitório retro apresentado por esta auxiliar da justiça, para a realização da Assembleia Geral de Credores quando retornada à situação de normalidade, diante dos riscos advindos da pandemia do Covid-19 (coronavírus).

Petição da Recuperanda (ID 68314214) em que pretende obter autorização judicial para alienar PARTE de imóvel de sua propriedade, em razão de que diante da inutilidade funcional do bem à operação da Recuperanda, pode converter-se em um benefício necessário para o momento, aumentando a capacidade de geração de caixa, a fim de fazer frente às atividades empresariais. Juntou documentos (ID 68314215 e 68314216).

Rua Padre Carapuceiro, 706,
Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102
Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51020-290
Tel. +55 81 3049.4334



Parecer apresentado por esta auxiliar da Justiça (ID 68535156) onde opina pelo deferimento do pleito ID 68314214, com a ressalva de que a destinação dos recursos deve ser acompanhada por esta Administradora Judicial, mediante prestação de contas, uma vez que a alienação de PARTE do referido imóvel, por venda direta, in casu, nos termos da proposta anexada, é medida relevante e poderá contribuir com o êxito do presente processo de recuperação judicial.

Ciente de despacho (ID 69857061) onde, em suma, o magistrado determina a intimação do Ministério Público para apresentação de parecer quanto ao referido pedido de desmobilização do ativo, bem como desta Administradora Judicial para prestar esclarecimentos quanto à possibilidade de realização da Assembleia de Credores.

Ciente de Parecer apresentado pelo Ministério Público de Pernambuco (ID 70804356) em consonância com o parecer desta auxiliar da Justiça, por intermédio do qual manifestou ser favorável à formalização da venda da aérea especificada nos autos nos moldes da proposta, forte nos art. 50, XI e 141 da LRF e na cláusula 4.7.5.1 do PRJ.

Parecer apresentado por esta Administradora Judicial (ID 70806056) acerca da possibilidade de realização de AGC de forma virtual, tecendo ponderações acerca da Classe I.

Ciente de Decisão (ID 72035152) em que a magistrada entendeu por não autorizar, neste momento processual, a venda direta de parte do imóvel consoante fora requerido pelas empresas recuperandas. Outrossim, determinou a intimação desta Administradora Judicial para indicar, na maior brevidade possível, data e hora para realização da Assembleia Geral de Credores de forma remota, viabilizando, assim, a posterior convocação pelo MM. juízo. Por fim, determina intimem-se as recuperandas e a Administradora Judicial para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do petitório de ID nº 62669782, consoante requerido pela credora petionante.

Ciente da Petição apresentada pela Recuperanda (ID 76419855) requerendo que seja determinada a expedição de alvará de transferência em favor do Grupo Jurandir Pires, para que possam levantar os valores penhorados nos autos de ação individual promovida por credor sujeito ao presente feito - transferidos para a conta vinculada ao presente feito, de forma que indicaram seus dados bancários.

Ciente de Decisão de ID 81106620, a qual, dentre outras providências, este MM Juízo determinou a intimação da administradora judicial, sob pena de quebra de seus deveres, para indicação, no prazo de 30 (trinta) dias, de data e hora para realização da AGC, ou na modalidade virtual.

Petição desta Administradora Judicial (ID 81556114) em atenção ao comando judicial, sugere esta auxiliar que seja designada a data de 07/07/2021, às 11:00h, para a primeira convocação da Assembleia Geral de credores do GRUPO JURANDIR PIRES, ocasião em que deverá ser instalada se contados com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor e, em segunda convocação, a data de 14/07/2021, no mesmo horário, com qualquer número, nos

Rua Padre Carapuiceiro, 706,
Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102
Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51020-290
Tel. +55 81 3049.4334



exatos termos do Artigo 37, §2 da Lei 11.101/2005. Por fim, pugna pela publicação do edital de que trata o Artigo 36 da Lei 11.101/2005.

Ciente de Despacho (ID 81806463) este MM. Juízo, diante da manifestação desta Administradora Judicial ínsita no ID nº 81556114, designou os dias 07/07/2021 e 14/07/2021, às 11h00, primeira e segunda convocações respectivamente, para realização da Assembleia Geral de Credores.

Certidão de ID 82217240, atestando aos autos, para os devidos fins de direito, acerca da publicação de EDITAL acostado sob ID 82026762, no DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO – DJE Nº 110/21, em 10/06/21, às fls 237/255.

Petição de credor MONTBLANC SECURITIZADORA DE CRÉDITO S.A informando que cedeu o crédito de sua titularidade sujeito à presente recuperação judicial e, não havendo mais interesse, tampouco legitimidade, deixa de prosseguir com as manifestações já apresentadas nos presentes autos.

Petição desta Administradora Judicial (ID 82825042) em resposta aos comandos contidos no despacho sob ID n.º 81806463, onde em suma, opinou: i) pela intimação das Recuperandas , no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a fim de que apresentem suas razões quanto à abertura de filial da sociedade Novo Atacado Comércio de Alimentos Ltda em imóvel de sua propriedade, tal como noticiado na petição de ID n.º 81625273, requerendo-se, em ato contínuo, a reabertura de prazo para manifestação desta AJ; ii) Sejam reputadas como plausíveis as justificativas apresentadas pelas Recuperandas quanto aos atrasos nos fornecimento dos RMA's nestes autos, devendo-se adverti-las quanto à necessidade de que tais fatos não tornem a ocorrer; iii) Tendo em vista que o encerramento do ciclo contábil mensal das empresas Recuperandas se dá por volta do dia 18 de cada mês, opino no sentido de que se aguarde a juntada aos autos do Relatório Mensal de Atividade atinente ao mês de Maio/2021 , pelo menos até a primeira quinzena de Julho/2021 ou outro prazo reputado razoável por Vossa Excelência.

Petição desta Administradora Judicial (ID 82857640) informando aos autos acerca da Decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento (0002007-48.2021.7.17.9000) interposto pelo Grupo Jurandir Pires contra a decisão que indeferiu parte da venda de ativo das devedoras. Em sequência, ante a autorização concedida pelo TJPE, a SANTA BÁRBARA EMPREENDIMENTOS (compradora), no dia 08/07/2021, depositou judicialmente, a quantia avençada, cujo valor consta se encontra disponível em conta bancária vinculada a estes autos, razão pela qual, tendo em vista devedoras deixaram de honrar os compromissos com esta auxiliar, cuja monta importa na quantia de R\$ 100.279,13 (Cem mil duzentos e setenta e nove reais e treze centavos), todas com notas fiscais emitidas e inadimplidas, esta Auxiliar pugna que seja expedido mandado, a fim de que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL proceda com a transferência, via alvará, do valor de R\$ R\$ 100.279,13 (Cem mil duzentos e setenta e nove reais e treze centavos), em favor desta Administradora Judicial - LRF LÍDERES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.

Petição das Recuperandas (ID 83302162) em cumprimento ao despacho de ID 82022922 dos autos, informando que já foram enviados à Administradora Judicial e efetivamente jungidos aos autos os Relatórios Mensais de Atividades referentes aos meses de outubro de 2020 a janeiro de 2021 (ID 81841269), fevereiro de 2021 (ID nº

Rua Padre Carapuceiro, 706,
Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102
Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51020-290
Tel. +55 81 3049.4334



81879071), março e abril de 2021 (IDs 82560098 e 81988324), bem como prestando os esclarecimentos acerca do atraso na apresentação da documentação necessária para elaboração dos Relatórios Mensais de Atividades.

Petição de credores RENATA PEREIRA DE ANDRADE CAVALCANTI e OBADIAS CAETANO SILVA (ID 83470202) noticiando aos autos acerca de notícia publicada em jornais de grande circulação na capital pernambucana de que as recuperandas estariam encerrando suas atividades. Ademais, os credores denunciam aos autos acerca de indícios da prática de condutas fraudulentas supostamente praticadas pelas Recuperandas, razão pela qual pugnam pelo cancelamento da Assembleia Geral de Credores até que se apure o encerramento das atividades das empresas recuperandas. Por fim, pugna pela convocação da presente recuperação judicial em falência, nos exatos termos do art. 73, VI, da LRF, tendo em vista o reiterado esvaziamento patrimonial das recuperandas.

Despacho (ID 83517510) onde o Magistrado, em suma, determinou a intimação desta Administradora Judicial para que, diante da iminência da primeira convocação da AGC, manifeste-se, em tempo, acerca da viabilidade de sua instalação e, ainda, sobre o pedido de convocação da recuperação judicial em falência. Por fim, determina a remessa dos autos ao Ministério Público para ciência.

Petição (ID 83555263) desta Administradora Judicial, em cumprimento ao determinado supra, informando aos autos acerca da não instalação da Assembleia Geral de Credores em primeira convocação, em razão da ausência de alcance dos parâmetros de valores estabelecidos no Artigo 45 da Lei 11.101/2005. No mais, antes mesmo do início do conclave, esta Auxiliar opinou pela resolução das questões postas em Juízo, após a realização da reunião já marcada. Reiterou, por fim, a intimação das devedoras, para, em 05 dias, pronunciarem-se sobre os fatos narrados na petição de ID 83470200.

Petição desta Administradora Judicial (ID 83658633) em cumprimento ao Artigo 37º, §7º da Lei 11.101/2005, requerendo, tempestivamente a juntada da Ata de Assembleia Geral de Credores, juntamente com a lista de presença e apuração de quórum de votação, ocorrida, em primeira convocação, no dia 07 de Julho de 2021.

Parecer Ministerial (ID 83765307), o qual, no que concerne às inúmeras habilitações de crédito trabalhistas e divergências de créditos apresentadas, novamente, pugna o Parquet pelo seu desentranhamento para que sejam apreciadas em autos próprios, conforme determina a Lei nº 11.101/2005. Quanto à petição de id. 82825042 (suposta abertura de nova sociedade empresária), pugnou pela intimação das Recuperandas, a fim de que apresentem suas razões quanto a esse fato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, requerendo, após, nova abertura de prazo. Quanto à petição de id. 83006946, do grupo recuperando, informando o depósito realizado no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) em favor das Recuperandas, advindo do negócio jurídico de compra e venda firmado entre essas e a Santa Bárbara Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda., perante a conta judicial vinculada ao presente feito, conforme comprovante acostado, o Órgão Ministerial solicitou a intimação desta Auxiliar para se pronunciar acerca do pleito de expedição de alvará autorizando o registro da

Rua Padre Carapuceiro, 706,
Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102
Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51020-290
Tel. +55 81 3049.4334



transferência imobiliária do imóvel (30.000,00 m2) constante na matrícula de n. 16.202, do Registro Geral de Imóveis de São Lourenço da Mata/PE.

Decisão (ID 84012582) determinando: (i) intimação das recuperandas para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se acerca do petitório de credores trabalhistas insito no ID nº 83470202, notadamente quanto ao pedido de convocação da recuperação judicial em falência, nos termos do art. 73, VI, da LRF, e quanto aos supostos fatos ali aduzidos; (ii) diante do que requerido pelo Órgão Ministerial, intime-se a AJ para se pronunciar acerca do pleito de expedição de alvará autorizando o registro da transferência imobiliária do imóvel (30.000,00 m2) constante na matrícula de n. 16.202, do Registro Geral de Imóveis de São Lourenço da Mata/PE; (iii) quanto aos valores bloqueados pelo juízo trabalhista à disposição deste juízo, proceda-se, consoante requerido pelo MP, com a intimação da AJ para se pronunciar acerca da destinação da referida verba.

Petição apresentada por esta Administradora Judicial (ID 84154505) em cumprimento ao Artigo 37º, §7º da Lei 11.101/2005, requerendo, tempestivamente a juntada da Ata de Assembleia Geral de Credores, juntamente com a lista de presença, apuração de quórum de votação, chat online, ocorrida, em segunda convocação, no dia 14 de Julho de 2021. Ademais, esclareceu esta Auxiliar que fora proposta a suspensão da Assembleia Geral de Credores, com o intuito de apresentar novo plano de recuperação judicial, pelo prazo de 90 (noventa) dias, restando designado, na oportunidade, a data de 14/10/2021.

Petição apresentada por esta Administradora Judicial (ID 84180354) informando ao MM. Juízo, acerca de que, não obstante as diversas cobranças efetuadas por esta auxiliar, que as devedoras não atendem às solicitações e cobranças reiteradamente encaminhadas, descumprindo, assim, seus deveres não só com a Administradora Judicial, como também deixam de prestar as contas mensais a que estão vinculadas, por força legal.

Petição apresentada pelas Recuperandas (ID 84707213) em cumprimento ao determinado em Despacho de ID 82962608 dos autos, apresentando manifestação acerca: (i) a petição dos credores trabalhistas de ID 81878450, (ii) sobre os Relatórios Mensais de Atividades e (iii) sobre o pedido da Administradora Judicial de ID 82857640. No mesmo petitório, as devedoras alegam já terem se posicionado anteriormente acerca dos itens i) e ii) mencionados acima, no bojo da petição de ID n.º 83302162, informando que, no tocante ao item iii), não se opõem ao pedido vindicado pela administradora Judicial.

Petição apresentada por esta Administradora Judicial (ID 84924879), onde em suma, OPINA desde já a administradora Judicial que seja reiterada a intimação das Recuperandas, para que se manifestem especificamente sobre a petição dos credores trabalhistas Renata Pereira e Obadias Caetano, sob ID n.º 83470202, após o que seja reaberto o prazo da manifestação desta AJ. Ainda em relação ao item i), mas em relação à abertura de sociedade (Novo Atacado Comércio de Alimentos Ltda), esta Auxiliar entendeu que, de fato, assiste razão às Recuperandas quando dizem que já fora devidamente justificada a constituição de sociedade terceira num dos seus endereços. Isso porque fora dado provimento ao recurso de Agravo de Instrumento interposto

Rua Padre Carapuceiro, 706,
Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102
Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51020-290
Tel. +55 81 3049.4334



contra a decisão de indeferimento do pedido de alienação do referido imóvel, não havendo o que se falar em prática de ato falimentar pelas recuperandas ou qualquer ilícito, entendimento este que já havia sido exposto em parecer anterior (ID 82825042). Ademais, esta administradora Judicial também registrou no parecer de ID 82857640 que o Juízo ad quem entendera que o Plano de Recuperação Judicial das Recuperandas prevê a alienação de ativos como forma de soerguimento, inclusive por força da remodelação das atividades empresariais e geração de capital circulante, fundamental para fomento da operação, pagamento de funcionários e outros compromissos essenciais à continuidade de suas atividades, razão pela qual, opinou esta Administradora Judicial a que seja expedido o competente alvará, autorizando-se o registro da transferência imobiliária do imóvel (30.000,00 m²), referente à matrícula 16.202, do Registro Geral de Imóveis de São Lourenço da Mata/PE, tendo em vista o cumprimento dos requisitos legais para tanto, a fim de que o acordo de promessa de compra e venda firmado entre as devedoras e empresa adquirente possa surtir os seus legais efeitos jurídicos. Por fim, opinou pela manutenção da verba oriunda de processo trabalhista à disposição deste MM. Juízo até que haja a deliberação acerca do Plano de Recuperação Judicial, posterior ao período de suspensão acordado entre credores e devedoras, em sede de AGC, no dia 14 de Julho de 2021, para preservação do princípio da par conditio creditorum.

Petição de PAULO F. S. M. DE ALMEIDA IMOBILIÁRIA (ID 85775598) informando aos autos que intermediou o negócio jurídico de compra e venda de imóvel, firmado entre a Jurandir Pires Galdino & CIA Ltda e a Santa Bárbara Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda., no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais). Destarte, o comprovante do depósito consta no ID 83006952. A operação em comento fora autorizada pelo Acórdão proferido pelo Eg. TJPE, nos autos do Agravo de Instrumento nº 0002007-48.2021.8.17.2001, que igualmente determinou: "Comprovado o depósito do preço avençado na compra e venda, expeça-se alvará autorizando o registro da transferência imobiliária". (ID 83006955). Diante o exposto, requer seja determinada a expedição de ALVARÁ JUDICIAL em favor da Empresa PAULO F. S. M. DE ALMEIDA IMOBILIÁRIA, autorizando o levantamento da importância de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), a fítulo de honorários de corretagem.

Petição apresentada pelos patronos das Recuperandas (ID 85851254) apresentando RENÚNCIA EXPRESSA aos poderes que lhes foram outorgados através dos Instrumentos Particulares de Procuração de fls. dos autos, em todos os processos, incidentes e recursos originários deste pedido de Recuperação Judicial, sem prejuízo dos honorários contratuais e sucumbenciais de direito.

Decisão (ID 86003039) onde, em suma, acerca do pedido apresentado por esta Auxiliar sob ID 82857640, este MM. Juízo, considerando que não fora certificado o trânsito em julgado do acórdão proferido nos autos do AGTR nº 0002007-48.2021.8.17.9000, consoante se vê da consulta ao sistema do 2º grau, de modo a viabilizar o pedido de expedição de alvará para transferência da propriedade, no mesmo sentir, entendeu ser inviável, por ora, a disponibilidade dos valores depositados em juízo. Na mesma linha, também restou indeferido o pedido de expedição de alvará para transferência imobiliária. Este MM. Juízo determinou a intimação do MP para se manifestar igualmente acerca do pedido da AJ ínsito no ID nº 82857640, de levantamento dos seus honorários do valor que se encontra depositado nos autos quando e na hipótese da

Rua Padre Carapuzeiro, 706,
Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102
Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51020-290
Tel. +55 81 3049.4334



superveniência do trânsito em julgado da decisão proferida no AGTR tal como dispõe, de modo a permanecer nestes autos depositados o preço pago em face da compra de parte do imóvel. Por fim, determinou a intimação das recuperandas para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se acerca de petição apresentado sob ID nº 85317361.

Sem movimentações relevantes até o momento.

17 Informações Finais

A Administradora Judicial, LRF – Líderes em Recuperação Judicial, informa aos credores e demais interessados, que disponibiliza o endereço eletrônico de e-mail da administradora natalia.pimentel@lrflideres.com.br bem como os seus telefones (81) 3049-4334, para quaisquer esclarecimentos e informações gerais do processo aos interessados.

Recife, 18 de novembro de 2021.

Natália Pimentel Lopes
Administradora Judicial
OAB 30.920

Kelly Virginia de Oliveira Guerra
Contadora
CRC PE-020084/O-8

Rua Padre Carapuço, 706,
Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102
Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51020-290
Tel. +55 81 3049.4334

